SES/MT
Fls.

MEMORANDO Nº 1694/2020/GBSAGH/SES

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2020.

PARA: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53281/2020- EDITAL 038/2020- REGISTRO DE PREÇO- AQUISIÇÃO EVENTUAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LISTA MATERIAL I.

O presente memorando tem por objetivo justificar as impugnações impetradas pelas empresas *BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GFE DO BRASIL, HOSPFARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR S/A, NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA e a empresa BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA*, questionando diversos itens do Termo de Referência que serão justificados da forma a seguir:

1.A empresa BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, interpõe pedido de retificação dos itens 49,50,51 e 52 que se trata da aquisição de ataduras com medidas de 10, 12, 15 e 20 centímetros, argumentando que as discrições dos itens mencionados se contradizem com as determinações da norma Nº14.056/2.002 da ABNT, visto, que a referida normativa orienta que a composição poderá ser 1005 pura ou Mista.

No entanto ao buscar informações junto a equipe técnica, foi orientado a manter as mesmas características descritas na TR, visto, que a opção por atadura 100% algodão é a mais adequada para utilização nos pacientes.

Desse modo, decide manter as descrições técnicas do produto de ataduras de crepe 100% algodão dos itens 49,50,5 51 e 52 do Termo de Referência.

2. A empresa GFE BRASIL, promoveu o questionando se poderá participar do certame caso possa entregar o produto do item "14" agulhas de Esclerose?

Assim levando em consideração que o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade, não se deve também interpretar as regras editalíssimas de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública.

Ainda neste mesmo sentido importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido –

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Desse modo, a proposta da empresa poderá ser acatada, autorizando a entrega de **Agulha de Esclerose 22GAX 2,30 cm, descartável, cateter em teflon, agulha com exposição 5mm, com ponta afiada, conexão em ler lock, travas de posicionamento, para uso em canal de trabalho a parti de 2,6 mm**, **no entanto** o produto ofertado pela empresa embora mais vantajoso deve permanecer nas mesmas condições e valores da cotação do item "14" ou seja o preço do produto é de **AGULHA DE ESCLEROSE TAMANHO 22GA X 1,80CM USADAS PARA ESCLEROSE DE VARIZES DO ESÔFAGO EM BRONCOSCOPIA, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA. AGULHA DE INJEÇÃO DESCARTÁVEL EM TUBO PLÁSTICO, COM PONTA AFIADA EM AÇO INOX, COM CATETER EM TEFON, CONECTOR LUER LOCK. (ENCAIXE PARA SERINGA). AGULHA Ø 0,7MM (22G), COMPRIMENTO 6MM, PARA CANAIS DE TRABALHO A PARTIR DE Ø 2,6MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO 180CM.**

Assim, segue a devolução do processo para continuidade da presente aquisição, reiterando os votos de estima e consideração e coloco-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Margarida C. Taveira
Assessoria Técnica

CAROLINE CAMPOS DOBES C. NEVES
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar